

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 292, DE 2020

Altera os limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí, localizado no Município de Botuverá, Estado de Santa Catarina.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado DARCI DE MATOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame, de autoria do Poder Executivo, busca alterar os limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí - localizado no Município de Botuverá, Estado de Santa Catarina -, criado pelo Decreto de 4 de junho de 2004, com o objetivo de permitir a implantação da barragem de contenção de cheias no Rio Itajaí-Mirim.

De acordo com o Projeto, ficam excluídos da área do Parque Nacional da Serra do Itajaí 2,02 ha (dois hectares e dois ares) e ficam incorporados 319,62 ha (trezentos e dezenove hectares e sessenta e dois ares), que totalizam um acréscimo de 317,60 (trezentos e dezessete hectares e sessenta ares) à área do referido Parque.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00007/2019 do Ministério do Meio Ambiente, anexada ao Projeto, a proposta tem por finalidade “possibilitar a execução de obras de prevenção a desastres causados por enchentes, em área de grande vulnerabilidade e onde estão localizadas cidades muito populosas, como Rio do Sul, Blumenau e Itajaí”.

Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramitando em regime de prioridade, a matéria foi distribuída à Comissão de e Meio



Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), a qual acolheu o voto do Relator, Dep. Carlos Gomes, pela aprovação.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumprida à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos regimentais, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 292/2020.

Iniciemos pela análise da **constitucionalidade** do Projeto, cuidando, neste momento, dos aspectos formais da matéria.

Conforme estabelece a Constituição da República, art. 24, inciso VI, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre “proteção do meio ambiente”. Nesse âmbito, compete à esfera federal estabelecer normas gerais sobre a matéria (art. 24, § 1º, CRFB/1988) e aos demais entes citados o exercício de competência suplementar (art. 24, § 2º, CRFB/1988).

Outrossim, nos termos do art. 22, inciso XXVIII, da Lei Maior, compete privativamente à União legislar sobre “defesa civil”.

Respeitadas, portanto, as regras constitucionais de competência.

Quanto aos aspectos concernentes à iniciativa legislativa, nada há que desabone a proposição, já que a matéria versada não se inclui no rol dos temas reservados a órgão ou agente específico, constituindo-se assim em tema de iniciativa geral.

No que se refere à análise da constitucionalidade material da proposição, de igual modo, não se constata vícios, na medida em que a alteração de polígono de parque nacional, com vistas à execução de obras de prevenção a desastres em nada vergasta os princípios e as regras da



Constituição de 1988. Nesse caso, inclusive, constata-se que a área do Parque Nacional da Serra do Itajaí experimentará incremento de mais de trezentos hectares.

No que tange ao exame de **juridicidade**, nada macula o Projeto de Lei em exame, o qual inova o ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do Direito.

No que concerne à técnica legislativa, consideramos que a redação pode ser aperfeiçoada pela reordenação dos seus dispositivos e pela transposição da extensa relação de pontos geodésicos para um anexo da futura lei. Também é necessário deixar mais claro, no texto, a que se referem as poligonais denominadas pelo Projeto de “área 1” e “área 2”.

Em razão do exposto, apresentamos Substitutivo, nos termos do art. 119, § 3º, parte final, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cujo texto se transcreve a seguir:

Art. 119

.....
.

§ 3º A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. (grifou-se).

Diante do exposto, **nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 292/2020, nos termos do Substitutivo ora apresentado.**

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DARCI DE MATOS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darcy de Matos
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216473139500>



2021-16390

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216473139500>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 292, DE 2020

Altera os limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí, localizado nos Municípios de Ascurra, Apiúna, Blumenau, Botuverá, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Presidente Nereu e Vidal Ramos, no Estado de Santa Catarina, no Estado de Santa Catarina, e criado por Decreto de 4 de junho de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí, localizado nos Municípios de Ascurra, Apiúna, Blumenau, Botuverá, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Presidente Nereu e Vidal Ramos, no Estado de Santa Catarina, previstos no Decreto de 4 de junho de 2004, com o objetivo de permitir a implantação de barragem de contenção de cheias no Rio Itajaí-Mirim.

Art. 2º Ficam acrescidos à área total do Parque Nacional da Serra do Itajaí, prevista no Decreto de 4 de junho de 2004, 317,60 (trezentos e dezessete hectares e sessenta ares), distribuídos em duas áreas, cujos polígonos - observados os memoriais descritivos elaborados no Datum SAD 69, transformados digitalmente para o Datum SIRGAS 2000, projeção UTM, Zona 22 Sul - constam do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. O acréscimo previsto no *caput* resultará da exclusão de 2,02 ha (dois hectares e dois ares) e da incorporação de 319,62 ha (trezentos e dezenove hectares e sessenta e dois ares) em relação à área do referido Parque.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

POLÍGONOS - ÁREAS ACRESCIDAS

Área 01

Inicia-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas planas aproximadas - c.p.a. E= 680.032 e N= 6.990.540, localizado no limite do Parque Nacional da Serra do Itajaí, conforme disposto no Decreto de 4 de junho de 2004; deste, segue por linhas retas passando pelo ponto 2, de c.p.a. E= 680.320 e N= 6.990.112, até atingir o ponto 3, de c.p.a. E= 680.049 e N= 6.989.973, localizado na cota altimétrica de 122,3 metros (cento e vinte e dois metros e trinta centímetros); deste, segue por linhas retas acompanhando a cota de 122,3 metros (cento e vinte e dois metros e trinta centímetros), passando pelos seguintes pontos: ponto 4, de c.p.a. E= 680.039 e N= 6.989.988, ponto 5, de c.p.a. E= 680.028 e N= 6.990.007, ponto 6, de c.p.a. E= 680.007 e N= 6.990.042, ponto 7, de c.p.a. E= 679.991 e N= 6.990.071, ponto 8, de c.p.a. E= 679.982 e N= 6.990.086, ponto 9, de c.p.a. E= 679.974 e N= 6.990.103, ponto 10, de c.p.a. E= 679.965 e N= 6.990.114, ponto 11, de c.p.a. E= 679.956 e N= 6.990.137, ponto 12, de c.p.a. E= 679.953 e N= 6.990.150, ponto 13, de c.p.a. E= 679.949 e N= 6.990.159, ponto 14, de c.p.a. E= 679.946 e N= 6.990.161, ponto 15, de c.p.a. E= 679.913 e N= 6.990.174, ponto 16, de c.p.a. E= 679.905 e N= 6.990.180, ponto 17, de c.p.a. E= 679.893 e N= 6.990.190, ponto 18, de c.p.a. E= 679.884 e N= 6.990.197, ponto 19, de c.p.a. E= 679.877 e N= 6.990.201, ponto 20, de c.p.a. E= 679.874 e N= 6.990.202, ponto 21, de c.p.a. E= 679.871 e N= 6.990.202, ponto 22, de c.p.a. E= 679.870 e N= 6.990.200, ponto 23, de c.p.a. E= 679.867 e N= 6.990.196, ponto 24, de c.p.a. E= 679.858 e N= 6.990.182, ponto 25, de c.p.a. E= 679.856 e N= 6.990.179, ponto 26, de c.p.a. E= 679.852 e N= 6.990.177, ponto 27, de c.p.a. E= 679.848 e N= 6.990.176, ponto 28, de c.p.a. E= 679.843 e N= 6.990.177, ponto 29, de c.p.a. E= 679.806 e N= 6.990.190, ponto 30, de c.p.a. E= 679.793 e N= 6.990.198, ponto 31, de c.p.a. E= 679.784 e N= 6.990.205, ponto 32, de c.p.a. E= 679.773 e N= 6.990.216, ponto 33, de c.p.a. E= 679.754 e N= 6.990.228, ponto 34, de c.p.a. E= 679.746 e N= 6.990.234, ponto 35, de c.p.a. E= 679.744 e N= 6.990.238, ponto 36, de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216473139500>



* C D 2 1 6 4 7 3 1 3 9 5 0 0 *

c.p.a. E= 679.742 e N= 6.990.246, ponto 37, de c.p.a. E= 679.743 e N= 6.990.253, ponto 38, de c.p.a. E= 679.742 e N= 6.990.257, ponto 39, de c.p.a. E= 679.739 e N= 6.990.255, ponto 40, de c.p.a. E= 679.736 e N= 6.990.246, ponto 41, de c.p.a. E= 679.734 e N= 6.990.238, ponto 42, de c.p.a. E= 679.735 e N= 6.990.228, ponto 43, de c.p.a. E= 679.737 e N= 6.990.214, ponto 44, de c.p.a. E= 679.737 e N= 6.990.196, ponto 45, de c.p.a. E= 679.736 e N= 6.990.190, ponto 46, de c.p.a. E= 679.734 e N= 6.990.187, ponto 47, de c.p.a. E= 679.728 e N= 6.990.184, ponto 48, de c.p.a. E= 679.716 e N= 6.990.183, ponto 49, de c.p.a. E= 679.701 e N= 6.990.183, ponto 50, de c.p.a. E= 679.691 e N= 6.990.186, ponto 51, de c.p.a. E= 679.678 e N= 6.990.190, ponto 52, de c.p.a. E= 679.670 e N= 6.990.195, ponto 53, de c.p.a. E= 679.657 e N= 6.990.205, ponto 54, de c.p.a. E= 679.644 e N= 6.990.217, ponto 55, de c.p.a. E= 679.640 e N= 6.990.218, ponto 56, de c.p.a. E= 679.627 e N= 6.990.209, ponto 57, de c.p.a. E= 679.616 e N= 6.990.202, ponto 58, de c.p.a. E= 679.610 e N= 6.990.201, ponto 59, de c.p.a. E= 679.606 e N= 6.990.200, ponto 60, de c.p.a. E= 679.603 e N= 6.990.202, ponto 61, de c.p.a. E= 679.585 e N= 6.990.212, ponto 62, de c.p.a. E= 679.567 e N= 6.990.222, ponto 63, de c.p.a. E= 679.548 e N= 6.990.230, ponto 64, de c.p.a. E= 679.520 e N= 6.990.244, ponto 65, de c.p.a. E= 679.485 e N= 6.990.255, ponto 66, de c.p.a. E= 679.469 e N= 6.990.256, ponto 67, de c.p.a. E= 679.444 e N= 6.990.255, ponto 68, de c.p.a. E= 679.428 e N= 6.990.253, ponto 69, de c.p.a. E= 679.414 e N= 6.990.250, ponto 70, de c.p.a. E= 679.396 e N= 6.990.248, ponto 71, de c.p.a. E= 679.366 e N= 6.990.243, ponto 72, de c.p.a. E= 679.356 e N= 6.990.244, ponto 73, de c.p.a. E= 679.347 e N= 6.990.242, ponto 74, de c.p.a. E= 679.335 e N= 6.990.242, ponto 75, de c.p.a. E= 679.328 e N= 6.990.240, ponto 76, de c.p.a. E= 679.322 e N= 6.990.236, ponto 77, de c.p.a. E= 679.317 e N= 6.990.231, ponto 78, de c.p.a. E= 679.292 e N= 6.990.191, ponto 79, de c.p.a. E= 679.278 e N= 6.990.176, ponto 80, de c.p.a. E= 679.270 e N= 6.990.173, ponto 81, de c.p.a. E= 679.258 e N= 6.990.175, ponto 82, de c.p.a. E= 679.222 e N= 6.990.186, ponto 83, de c.p.a. E= 679.194 e N= 6.990.197, ponto 84, de c.p.a. E= 679.164 e N= 6.990.205, ponto 85, de c.p.a. E= 679.153 e N= 6.990.207, ponto 86, de c.p.a. E= 679.141 e N= 6.990.207, ponto 87, de c.p.a. E= 679.114 e N= 6.990.207, ponto 88, de c.p.a. E= 679.100 e N= 6.990.203, ponto 89, de c.p.a. E= 679.072 e N= 6.990.200, ponto 90, de c.p.a. E= 679.049



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216473139500>



* C D 2 1 6 4 7 3 1 3 9 5 0 0 *

e N= 6.990.195, ponto 91, de c.p.a. E= 679.041 e N= 6.990.195, ponto 92, de c.p.a. E= 679.029 e N= 6.990.196, ponto 93, de c.p.a. E= 679.021 e N= 6.990.194, ponto 94, de c.p.a. E= 679.019 e N= 6.990.191, ponto 95, de c.p.a. E= 679.024 e N= 6.990.175, ponto 96, de c.p.a. E= 679.022 e N= 6.990.165, ponto 97, de c.p.a. E= 679.015 e N= 6.990.158, ponto 98, de c.p.a. E= 679.003 e N= 6.990.142, ponto 99, de c.p.a. E= 678.983 e N= 6.990.132, ponto 100, de c.p.a. E= 678.960 e N= 6.990.129, ponto 101, de c.p.a. E= 678.938 e N= 6.990.128, ponto 102, de c.p.a. E= 678.923 e N= 6.990.131, ponto 103, de c.p.a. E= 678.872 e N= 6.990.150, ponto 104, de c.p.a. E= 678.797 e N= 6.990.184, ponto 105, de c.p.a. E= 678.766 e N= 6.990.196, ponto 106, de c.p.a. E= 678.742 e N= 6.990.214, ponto 107, de c.p.a. E= 678.733 e N= 6.990.223, ponto 108, de c.p.a. E= 678.721 e N= 6.990.245, ponto 109, de c.p.a. E= 678.716 e N= 6.990.261, ponto 110, de c.p.a. E= 678.712 e N= 6.990.276, ponto 111, de c.p.a. E= 678.702 e N= 6.990.289, ponto 112, de c.p.a. E= 678.693 e N= 6.990.304, ponto 113, de c.p.a. E= 678.693 e N= 6.990.304, ponto 114, de c.p.a. E= 678.692 e N= 6.990.305, ponto 115, de c.p.a. E= 678.691 e N= 6.990.307, ponto 116, de c.p.a. E= 678.689 e N= 6.990.315, ponto 117, de c.p.a. E= 678.687 e N= 6.990.325, ponto 118, de c.p.a. E= 678.684 e N= 6.990.339, ponto 119, de c.p.a. E= 678.682 e N= 6.990.346, ponto 120, de c.p.a. E= 678.678 e N= 6.990.354, ponto 121, de c.p.a. E= 678.672 e N= 6.990.360, ponto 122, de c.p.a. E= 678.667 e N= 6.990.364, ponto 123, de c.p.a. E= 678.664 e N= 6.990.365, ponto 124, de c.p.a. E= 678.655 e N= 6.990.364, ponto 125, de c.p.a. E= 678.642 e N= 6.990.364, ponto 126, de c.p.a. E= 678.621 e N= 6.990.362, ponto 127, de c.p.a. E= 678.607 e N= 6.990.361, ponto 128, de c.p.a. E= 678.596 e N= 6.990.361, ponto 129, de c.p.a. E= 678.588 e N= 6.990.363, ponto 130, de c.p.a. E= 678.581 e N= 6.990.367, ponto 131, de c.p.a. E= 678.574 e N= 6.990.373, ponto 132, de c.p.a. E= 678.569 e N= 6.990.382, ponto 133, de c.p.a. E= 678.567 e N= 6.990.389, ponto 134, de c.p.a. E= 678.567 e N= 6.990.399, ponto 135, de c.p.a. E= 678.568 e N= 6.990.417, ponto 136, de c.p.a. E= 678.571 e N= 6.990.438, ponto 137, de c.p.a. E= 678.575 e N= 6.990.466, ponto 138, de c.p.a. E= 678.578 e N= 6.990.483, ponto 139, de c.p.a. E= 678.579 e N= 6.990.495, ponto 140, de c.p.a. E= 678.579 e N= 6.990.495, ponto 141, de c.p.a. E= 678.579 e N= 6.990.503, ponto 142, de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216473139500>



c.p.a. E= 678.578 e N= 6.990.509, ponto 143, de c.p.a. E= 678.574 e N= 6.990.514, ponto 144, de c.p.a. E= 678.571 e N= 6.990.517, ponto 145, de c.p.a. E= 678.567 e N= 6.990.517, ponto 146, de c.p.a. E= 678.556 e N= 6.990.516, ponto 147, de c.p.a. E= 678.544 e N= 6.990.513, ponto 148, de c.p.a. E= 678.533 e N= 6.990.510, ponto 149, de c.p.a. E= 678.526 e N= 6.990.507, ponto 150, de c.p.a. E= 678.517 e N= 6.990.504, ponto 151, de c.p.a. E= 678.509 e N= 6.990.503, ponto 152, de c.p.a. E= 678.504 e N= 6.990.504, ponto 153, de c.p.a. E= 678.496 e N= 6.990.509, ponto 154, de c.p.a. E= 678.486 e N= 6.990.514, ponto 155, de c.p.a. E= 678.474 e N= 6.990.517, ponto 156, de c.p.a. E= 678.463 e N= 6.990.519, ponto 157, de c.p.a. E= 678.447 e N= 6.990.522, ponto 158, de c.p.a. E= 678.437 e N= 6.990.526, ponto 159, de c.p.a. E= 678.424 e N= 6.990.532, ponto 160, de c.p.a. E= 678.415 e N= 6.990.540, ponto 161, de c.p.a. E= 678.402 e N= 6.990.553, ponto 162, de c.p.a. E= 678.384 e N= 6.990.570, ponto 163, de c.p.a. E= 678.376 e N= 6.990.579, ponto 164, de c.p.a. E= 678.370 e N= 6.990.583, ponto 165, de c.p.a. E= 678.365 e N= 6.990.586, ponto 166, de c.p.a. E= 678.359 e N= 6.990.587, ponto 167, de c.p.a. E= 678.355 e N= 6.990.587, ponto 168, de c.p.a. E= 678.354 e N= 6.990.586, ponto 169, de c.p.a. E= 678.359 e N= 6.990.583, ponto 170, de c.p.a. E= 678.364 e N= 6.990.580, ponto 171, de c.p.a. E= 678.375 e N= 6.990.569, ponto 172, de c.p.a. E= 678.392 e N= 6.990.553, ponto 173, de c.p.a. E= 678.412 e N= 6.990.534, ponto 174, de c.p.a. E= 678.422 e N= 6.990.526, ponto 175, de c.p.a. E= 678.432 e N= 6.990.519, ponto 176, de c.p.a. E= 678.444 e N= 6.990.514, ponto 177, de c.p.a. E= 678.456 e N= 6.990.512, ponto 178, de c.p.a. E= 678.465 e N= 6.990.512, ponto 179, de c.p.a. E= 678.472 e N= 6.990.510, ponto 180, de c.p.a. E= 678.479 e N= 6.990.506, ponto 181, de c.p.a. E= 678.486 e N= 6.990.500, ponto 182, de c.p.a. E= 678.499 e N= 6.990.490, ponto 183, de c.p.a. E= 678.507 e N= 6.990.485, ponto 184, de c.p.a. E= 678.517 e N= 6.990.483, ponto 185, de c.p.a. E= 678.523 e N= 6.990.482, ponto 186, de c.p.a. E= 678.530 e N= 6.990.480, ponto 187, de c.p.a. E= 678.538 e N= 6.990.473, ponto 188, de c.p.a. E= 678.544 e N= 6.990.466, ponto 189, de c.p.a. E= 678.550 e N= 6.990.458, ponto 190, de c.p.a. E= 678.553 e N= 6.990.451, ponto 191, de c.p.a. E= 678.556 e N= 6.990.444, ponto 192, de c.p.a. E= 678.557 e N= 6.990.437, ponto 193, de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216473139500>



c.p.a. E= 678.556 e N= 6.990.425, ponto 194, de c.p.a. E= 678.555 e N= 6.990.415, ponto 195, de c.p.a. E= 678.555 e N= 6.990.408, ponto 196, de c.p.a. E= 678.554 e N= 6.990.404, ponto 197, de c.p.a. E= 678.554 e N= 6.990.398, ponto 198, de c.p.a. E= 678.556 e N= 6.990.388, ponto 199, de c.p.a. E= 678.559 e N= 6.990.379, ponto 200, de c.p.a. E= 678.561 e N= 6.990.376, ponto 201, de c.p.a. E= 678.565 e N= 6.990.368, ponto 202, de c.p.a. E= 678.571 e N= 6.990.359, ponto 203, de c.p.a. E= 678.576 e N= 6.990.354, ponto 204, de c.p.a. E= 678.583 e N= 6.990.350, ponto 205, de c.p.a. E= 678.593 e N= 6.990.347, ponto 206, de c.p.a. E= 678.602 e N= 6.990.346, ponto 207, de c.p.a. E= 678.614 e N= 6.990.346, ponto 208, de c.p.a. E= 678.630 e N= 6.990.346, ponto 209, de c.p.a. E= 678.646 e N= 6.990.347, ponto 210, de c.p.a. E= 678.652 e N= 6.990.345, ponto 211, de c.p.a. E= 678.657 e N= 6.990.342, ponto 212, de c.p.a. E= 678.660 e N= 6.990.338, ponto 213, de c.p.a. E= 678.663 e N= 6.990.332, ponto 214, de c.p.a. E= 678.665 e N= 6.990.321, ponto 215, de c.p.a. E= 678.665 e N= 6.990.313, ponto 216, de c.p.a. E= 678.667 e N= 6.990.305, ponto 217, de c.p.a. E= 678.668 e N= 6.990.301, ponto 218, de c.p.a. E= 678.668 e N= 6.990.301, ponto 219, de c.p.a. E= 678.670 e N= 6.990.295, ponto 220, de c.p.a. E= 678.676 e N= 6.990.282, ponto 221, de c.p.a. E= 678.683 e N= 6.990.268, ponto 222, de c.p.a. E= 678.688 e N= 6.990.255, ponto 223, de c.p.a. E= 678.697 e N= 6.990.229, ponto 224, de c.p.a. E= 678.702 e N= 6.990.219, ponto 225, de c.p.a. E= 678.711 e N= 6.990.205, ponto 226, de c.p.a. E= 678.716 e N= 6.990.189, ponto 227, de c.p.a. E= 678.723 e N= 6.990.177, ponto 228, de c.p.a. E= 678.733 e N= 6.990.173, ponto 229, de c.p.a. E= 678.743 e N= 6.990.171, ponto 230, de c.p.a. E= 678.766 e N= 6.990.169, ponto 231, de c.p.a. E= 678.844 e N= 6.990.127, ponto 232, de c.p.a. E= 678.879 e N= 6.990.112, ponto 233, de c.p.a. E= 678.931 e N= 6.990.090, ponto 234, de c.p.a. E= 678.982 e N= 6.990.065, ponto 235, de c.p.a. E= 678.990 e N= 6.990.061, ponto 236, de c.p.a. E= 679.005 e N= 6.990.061, ponto 237, de c.p.a. E= 679.019 e N= 6.990.055, ponto 238, de c.p.a. E= 679.034 e N= 6.990.045, ponto 239, de c.p.a. E= 679.051 e N= 6.990.032, ponto 240, de c.p.a. E= 679.071 e N= 6.990.021, ponto 241, de c.p.a. E= 679.076 e N= 6.990.020, ponto 242, de c.p.a. E= 679.100 e N= 6.990.025, ponto 243, de c.p.a. E= 679.128 e N= 6.990.030, ponto 244, de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216473139500>



c.p.a. E= 679.130 e N= 6.990.032, ponto 245, de c.p.a. E= 679.132 e N= 6.990.047, ponto 246, de c.p.a. E= 679.131 e N= 6.990.056, ponto 247, de c.p.a. E= 679.132 e N= 6.990.064, ponto 248, de c.p.a. E= 679.133 e N= 6.990.100, ponto 249, de c.p.a. E= 679.133 e N= 6.990.113, ponto 250, de c.p.a. E= 679.136 e N= 6.990.126, ponto 251, de c.p.a. E= 679.139 e N= 6.990.138, ponto 252, de c.p.a. E= 679.143 e N= 6.990.148, ponto 253, de c.p.a. E= 679.148 e N= 6.990.153, ponto 254, de c.p.a. E= 679.153 e N= 6.990.154, ponto 255, de c.p.a. E= 679.157 e N= 6.990.153, ponto 256, de c.p.a. E= 679.161 e N= 6.990.150, ponto 257, de c.p.a. E= 679.180 e N= 6.990.132, ponto 258, de c.p.a. E= 679.194 e N= 6.990.119, ponto 259, de c.p.a. E= 679.208 e N= 6.990.100, ponto 260, de c.p.a. E= 679.216 e N= 6.990.090, ponto 261, de c.p.a. E= 679.226 e N= 6.990.080, ponto 262, de c.p.a. E= 679.234 e N= 6.990.074, ponto 263, de c.p.a. E= 679.249 e N= 6.990.070, ponto 264, de c.p.a. E= 679.264 e N= 6.990.062, ponto 265, de c.p.a. E= 679.267 e N= 6.990.061, ponto 266, de c.p.a. E= 679.273 e N= 6.990.062, ponto 267, de c.p.a. E= 679.277 e N= 6.990.061, ponto 268, de c.p.a. E= 679.284 e N= 6.990.056, ponto 269, de c.p.a. E= 679.302 e N= 6.990.045, ponto 270, de c.p.a. E= 679.314 e N= 6.990.037, ponto 271, de c.p.a. E= 679.328 e N= 6.990.023, ponto 272, de c.p.a. E= 679.341 e N= 6.990.010, ponto 273, de c.p.a. E= 679.352 e N= 6.989.999, ponto 274, de c.p.a. E= 679.362 e N= 6.989.984, ponto 275, de c.p.a. E= 679.373 e N= 6.989.967, ponto 276, de c.p.a. E= 679.387 e N= 6.989.945, ponto 277, de c.p.a. E= 679.394 e N= 6.989.932, ponto 278, de c.p.a. E= 679.403 e N= 6.989.916, ponto 279, de c.p.a. E= 679.411 e N= 6.989.898, ponto 280, de c.p.a. E= 679.416 e N= 6.989.885, ponto 281, de c.p.a. E= 679.423 e N= 6.989.873, ponto 282, de c.p.a. E= 679.438 e N= 6.989.837, ponto 283, de c.p.a. E= 679.449 e N= 6.989.812, ponto 284, de c.p.a. E= 679.458 e N= 6.989.792, ponto 285, de c.p.a. E= 679.465 e N= 6.989.769, ponto 286, de c.p.a. E= 679.481 e N= 6.989.732, ponto 287, de c.p.a. E= 679.491 e N= 6.989.704, ponto 288, de c.p.a. E= 679.489 e N= 6.989.697, ponto 289, de c.p.a. E= 679.478 e N= 6.989.693, ponto 290, de c.p.a. E= 679.458 e N= 6.989.692, ponto 291, de c.p.a. E= 679.435 e N= 6.989.695, ponto 292, de c.p.a. E= 679.390 e N= 6.989.701, ponto 293, de c.p.a. E= 679.370 e N= 6.989.707, ponto 294, de c.p.a. E= 679.335 e N= 6.989.720, ponto 295, de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216473139500>



c.p.a. E= 679.303 e N= 6.989.728, ponto 296, de c.p.a. E= 679.262 e N= 6.989.740, ponto 297, de c.p.a. E= 679.245 e N= 6.989.742, ponto 298, de c.p.a. E= 679.227 e N= 6.989.746, ponto 299, de c.p.a. E= 679.214 e N= 6.989.749, ponto 300, de c.p.a. E= 679.194 e N= 6.989.754, ponto 301, de c.p.a. E= 679.186 e N= 6.989.753, ponto 302, de c.p.a. E= 679.175 e N= 6.989.757, ponto 303, de c.p.a. E= 679.158 e N= 6.989.758, ponto 304, de c.p.a. E= 679.137 e N= 6.989.759, ponto 305, de c.p.a. E= 679.120 e N= 6.989.758, ponto 306, de c.p.a. E= 679.102 e N= 6.989.755, ponto 307, de c.p.a. E= 679.081 e N= 6.989.748, ponto 308, de c.p.a. E= 679.055 e N= 6.989.737, ponto 309, de c.p.a. E= 678.966 e N= 6.989.685, ponto 310, de c.p.a. E= 678.966 e N= 6.989.685, ponto 311, de c.p.a. E= 678.946 e N= 6.989.665, ponto 312, de c.p.a. E= 678.937 e N= 6.989.659, ponto 313, de c.p.a. E= 678.920 e N= 6.989.642, ponto 314, de c.p.a. E= 678.910 e N= 6.989.632, ponto 315, de c.p.a. E= 678.902 e N= 6.989.628, ponto 316, de c.p.a. E= 678.893 e N= 6.989.625, ponto 317, de c.p.a. E= 678.883 e N= 6.989.625, ponto 318, de c.p.a. E= 678.877 e N= 6.989.623, ponto 319, de c.p.a. E= 678.871 e N= 6.989.613, ponto 320, de c.p.a. E= 678.856 e N= 6.989.580, ponto 321, de c.p.a. E= 678.850 e N= 6.989.554, ponto 322, de c.p.a. E= 678.848 e N= 6.989.535, ponto 323, de c.p.a. E= 678.846 e N= 6.989.508, ponto 324, de c.p.a. E= 678.850 e N= 6.989.500, ponto 325, de c.p.a. E= 678.856 e N= 6.989.495, ponto 326, de c.p.a. E= 678.856 e N= 6.989.485, ponto 327, de c.p.a. E= 678.851 e N= 6.989.474, ponto 328, de c.p.a. E= 678.849 e N= 6.989.452, ponto 329, de c.p.a. E= 678.840 e N= 6.989.422, ponto 330, de c.p.a. E= 678.834 e N= 6.989.403, ponto 331, de c.p.a. E= 678.822 e N= 6.989.380, ponto 332, de c.p.a. E= 678.802 e N= 6.989.349, ponto 333, de c.p.a. E= 678.778 e N= 6.989.312, ponto 334, de c.p.a. E= 678.749 e N= 6.989.269, ponto 335, de c.p.a. E= 678.746 e N= 6.989.266, ponto 336, de c.p.a. E= 678.744 e N= 6.989.265, ponto 337, de c.p.a. E= 678.741 e N= 6.989.265, ponto 338, de c.p.a. E= 678.738 e N= 6.989.265, ponto 339, de c.p.a. E= 678.735 e N= 6.989.268, ponto 340, de c.p.a. E= 678.723 e N= 6.989.287, ponto 341, de c.p.a. E= 678.698 e N= 6.989.326, ponto 342, de c.p.a. E= 678.680 e N= 6.989.348, ponto 343, de c.p.a. E= 678.664 e N= 6.989.362, ponto 344, de c.p.a. E= 678.650 e N= 6.989.373, ponto 345, de c.p.a. E= 678.620 e N= 6.989.388, ponto 346, de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216473139500>



* C D 2 1 6 4 7 3 1 3 9 5 0 0 *

c.p.a. E= 678.595 e N= 6.989.395, ponto 347, de c.p.a. E= 678.545 e N= 6.989.405, ponto 348, de c.p.a. E= 678.491 e N= 6.989.406, ponto 349, de c.p.a. E= 678.460 e N= 6.989.409, ponto 350, de c.p.a. E= 678.437 e N= 6.989.411, ponto 351, de c.p.a. E= 678.426 e N= 6.989.413, ponto 352, de c.p.a. E= 678.412 e N= 6.989.416, ponto 353, de c.p.a. E= 678.410 e N= 6.989.415, ponto 354, de c.p.a. E= 678.412 e N= 6.989.408, ponto 355, de c.p.a. E= 678.412 e N= 6.989.401, ponto 356, de c.p.a. E= 678.410 e N= 6.989.396, ponto 357, de c.p.a. E= 678.410 e N= 6.989.394, ponto 358, de c.p.a. E= 678.409 e N= 6.989.393, ponto 359, de c.p.a. E= 678.405 e N= 6.989.389, ponto 360, de c.p.a. E= 678.401 e N= 6.989.385, ponto 361, de c.p.a. E= 678.398 e N= 6.989.383, ponto 362, de c.p.a. E= 678.394 e N= 6.989.381, ponto 363, de c.p.a. E= 678.395 e N= 6.989.380, ponto 364, de c.p.a. E= 678.374 e N= 6.989.368, ponto 365, de c.p.a. E= 678.361 e N= 6.989.360, ponto 366, de c.p.a. E= 678.356 e N= 6.989.356, ponto 367, de c.p.a. E= 678.356 e N= 6.989.356, ponto 368, de c.p.a. E= 678.313 e N= 6.989.323, ponto 369, de c.p.a. E= 678.285 e N= 6.989.301, ponto 370, de c.p.a. E= 678.276 e N= 6.989.296, ponto 371, de c.p.a. E= 678.266 e N= 6.989.287, ponto 372, de c.p.a. E= 678.257 e N= 6.989.279, ponto 373, de c.p.a. E= 678.241 e N= 6.989.262, ponto 374, de c.p.a. E= 678.228 e N= 6.989.252, ponto 375, de c.p.a. E= 678.216 e N= 6.989.232, ponto 376, de c.p.a. E= 678.211 e N= 6.989.224, ponto 377, de c.p.a. E= 678.200 e N= 6.989.209, ponto 378, de c.p.a. E= 678.200 e N= 6.989.189, ponto 379, de c.p.a. E= 678.197 e N= 6.989.153, ponto 380, de c.p.a. E= 678.185 e N= 6.989.104, ponto 381, de c.p.a. E= 678.185 e N= 6.989.104, ponto 382, de c.p.a. E= 678.113 e N= 6.988.908, ponto 383, de c.p.a. E= 678.097 e N= 6.988.836, ponto 384, de c.p.a. E= 678.091 e N= 6.988.807, ponto 385, de c.p.a. E= 678.089 e N= 6.988.789, ponto 386, de c.p.a. E= 678.088 e N= 6.988.766, ponto 387, de c.p.a. E= 678.087 e N= 6.988.741, ponto 388, de c.p.a. E= 678.089 e N= 6.988.726, ponto 389, de c.p.a. E= 678.089 e N= 6.988.716, ponto 390, de c.p.a. E= 678.089 e N= 6.988.699, ponto 391, de c.p.a. E= 678.087 e N= 6.988.675, ponto 392, de c.p.a. E= 678.082 e N= 6.988.657, ponto 393, de c.p.a. E= 678.077 e N= 6.988.640, ponto 394, de c.p.a. E= 678.066 e N= 6.988.624, ponto 395, de c.p.a. E= 678.054 e N= 6.988.612, ponto 396, de c.p.a. E= 678.046 e N= 6.988.603, ponto 397, de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216473139500>



c.p.a. E= 678.034 e N= 6.988.596, ponto 398, de c.p.a. E= 678.024 e N= 6.988.593, ponto 399, de c.p.a. E= 678.015 e N= 6.988.591, ponto 400, de c.p.a. E= 678.001 e N= 6.988.589, ponto 401, de c.p.a. E= 677.988 e N= 6.988.585, ponto 402, de c.p.a. E= 677.977 e N= 6.988.582, ponto 403, de c.p.a. E= 677.957 e N= 6.988.584, ponto 404, de c.p.a. E= 677.947 e N= 6.988.587, ponto 405, de c.p.a. E= 677.934 e N= 6.988.594, ponto 406, de c.p.a. E= 677.931 e N= 6.988.598, ponto 407, de c.p.a. E= 677.917 e N= 6.988.629, ponto 408, de c.p.a. E= 677.902 e N= 6.988.663, ponto 409, de c.p.a. E= 677.890 e N= 6.988.686, ponto 410, de c.p.a. E= 677.886 e N= 6.988.695, ponto 411, de c.p.a. E= 677.885 e N= 6.988.699, ponto 412, de c.p.a. E= 677.886 e N= 6.988.707, ponto 413, de c.p.a. E= 677.888 e N= 6.988.714, ponto 414, de c.p.a. E= 677.891 e N= 6.988.722, ponto 415, de c.p.a. E= 677.894 e N= 6.988.726, ponto 416, de c.p.a. E= 677.900 e N= 6.988.733, ponto 417, de c.p.a. E= 677.909 e N= 6.988.745, ponto 418, de c.p.a. E= 677.917 e N= 6.988.758, ponto 419, de c.p.a. E= 677.922 e N= 6.988.766, ponto 420, de c.p.a. E= 677.932 e N= 6.988.776, ponto 421, de c.p.a. E= 677.936 e N= 6.988.781, ponto 422, de c.p.a. E= 677.939 e N= 6.988.789, ponto 423, de c.p.a. E= 677.940 e N= 6.988.796, ponto 424, de c.p.a. E= 677.942 e N= 6.988.808, ponto 425, de c.p.a. E= 677.943 e N= 6.988.826, ponto 426, de c.p.a. E= 677.940 e N= 6.988.838, ponto 427, de c.p.a. E= 677.931 e N= 6.988.863, ponto 428, de c.p.a. E= 677.929 e N= 6.988.866, ponto 429, de c.p.a. E= 677.915 e N= 6.988.875, ponto 430, de c.p.a. E= 677.898 e N= 6.988.884, ponto 431, de c.p.a. E= 677.887 e N= 6.988.888, ponto 432, de c.p.a. E= 677.878 e N= 6.988.891, ponto 433, de c.p.a. E= 677.862 e N= 6.988.895, ponto 434, de c.p.a. E= 677.840 e N= 6.988.902, ponto 435, de c.p.a. E= 677.834 e N= 6.988.901, ponto 436, de c.p.a. E= 677.825 e N= 6.988.895, ponto 437, de c.p.a. E= 677.814 e N= 6.988.892, ponto 438, de c.p.a. E= 677.803 e N= 6.988.891, ponto 439, de c.p.a. E= 677.789 e N= 6.988.888, ponto 440, de c.p.a. E= 677.770 e N= 6.988.880, ponto 441, de c.p.a. E= 677.764 e N= 6.988.877, ponto 442, de c.p.a. E= 677.761 e N= 6.988.873, ponto 443, de c.p.a. E= 677.759 e N= 6.988.864, ponto 444, de c.p.a. E= 677.749 e N= 6.988.854, ponto 445, de c.p.a. E= 677.744 e N= 6.988.847, ponto 446, de c.p.a. E= 677.741 e N= 6.988.839, ponto 447, de c.p.a. E= 677.737 e N= 6.988.834, ponto 448, de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216473139500>



c.p.a. E= 677.734 e N= 6.988.832, ponto 449, de c.p.a. E= 677.728 e N= 6.988.830, ponto 450, de c.p.a. E= 677.719 e N= 6.988.826, ponto 451, de c.p.a. E= 677.716 e N= 6.988.826, ponto 452, de c.p.a. E= 677.712 e N= 6.988.825, ponto 453, de c.p.a. E= 677.708 e N= 6.988.825, ponto 454, de c.p.a. E= 677.709 e N= 6.988.822, ponto 455, de c.p.a. E= 677.716 e N= 6.988.817, ponto 456, de c.p.a. E= 677.725 e N= 6.988.813, ponto 457, de c.p.a. E= 677.728 e N= 6.988.810, ponto 458, de c.p.a. E= 677.732 e N= 6.988.807, ponto 459, de c.p.a. E= 677.733 e N= 6.988.805, ponto 460, de c.p.a. E= 677.733 e N= 6.988.803, ponto 461, de c.p.a. E= 677.732 e N= 6.988.801, ponto 462, de c.p.a. E= 677.729 e N= 6.988.795, ponto 463, de c.p.a. E= 677.722 e N= 6.988.784, ponto 464, de c.p.a. E= 677.701 e N= 6.988.760, ponto 465, de c.p.a. E= 677.678 e N= 6.988.741, ponto 466, de c.p.a. E= 677.670 e N= 6.988.736, ponto 467, de c.p.a. E= 677.666 e N= 6.988.733, ponto 468, de c.p.a. E= 677.662 e N= 6.988.728, ponto 469, de c.p.a. E= 677.658 e N= 6.988.722, ponto 470, de c.p.a. E= 677.653 e N= 6.988.717, ponto 471, de c.p.a. E= 677.648 e N= 6.988.711, ponto 472, de c.p.a. E= 677.642 e N= 6.988.703, ponto 473, de c.p.a. E= 677.638 e N= 6.988.700, ponto 474, de c.p.a. E= 677.629 e N= 6.988.696, ponto 475, de c.p.a. E= 677.625 e N= 6.988.693, ponto 476, de c.p.a. E= 677.617 e N= 6.988.684, ponto 477, de c.p.a. E= 677.604 e N= 6.988.672, ponto 478, de c.p.a. E= 677.596 e N= 6.988.667, ponto 479, de c.p.a. E= 677.592 e N= 6.988.666, ponto 480, de c.p.a. E= 677.584 e N= 6.988.664, ponto 481, de c.p.a. E= 677.574 e N= 6.988.663, ponto 482, de c.p.a. E= 677.565 e N= 6.988.662, ponto 483, de c.p.a. E= 677.555 e N= 6.988.663, ponto 484, de c.p.a. E= 677.547 e N= 6.988.664, ponto 485, de c.p.a. E= 677.539 e N= 6.988.666, ponto 486, de c.p.a. E= 677.531 e N= 6.988.669, ponto 487, de c.p.a. E= 677.525 e N= 6.988.673, ponto 488, de c.p.a. E= 677.519 e N= 6.988.677, ponto 489, de c.p.a. E= 677.515 e N= 6.988.682, ponto 490, de c.p.a. E= 677.511 e N= 6.988.688, ponto 491, de c.p.a. E= 677.506 e N= 6.988.701, ponto 492, de c.p.a. E= 677.502 e N= 6.988.715, ponto 493, de c.p.a. E= 677.498 e N= 6.988.722, ponto 494, de c.p.a. E= 677.494 e N= 6.988.727, ponto 495, de c.p.a. E= 677.476 e N= 6.988.741, ponto 496, de c.p.a. E= 677.469 e N= 6.988.744, ponto 497, de c.p.a. E= 677.443 e N= 6.988.748, ponto 498, de c.p.a. E= 677.413 e N= 6.988.758, ponto 499, de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216473139500>



c.p.a. E= 677.384 e N= 6.988.770, ponto 500, de c.p.a. E= 677.362 e N= 6.988.782, ponto 501, de c.p.a. E= 677.344 e N= 6.988.803, ponto 502, de c.p.a. E= 677.330 e N= 6.988.823, ponto 503, de c.p.a. E= 677.322 e N= 6.988.827, ponto 504, de c.p.a. E= 677.309 e N= 6.988.830, ponto 505, de c.p.a. E= 677.297 e N= 6.988.830, ponto 506, de c.p.a. E= 677.283 e N= 6.988.824, ponto 507, de c.p.a. E= 677.260 e N= 6.988.813, ponto 508, de c.p.a. E= 677.247 e N= 6.988.802, ponto 509, de c.p.a. E= 677.244 e N= 6.988.798, ponto 510, de c.p.a. E= 677.250 e N= 6.988.797, ponto 511, de c.p.a. E= 677.275 e N= 6.988.807, ponto 512, de c.p.a. E= 677.298 e N= 6.988.814, ponto 513, de c.p.a. E= 677.312 e N= 6.988.811, ponto 514, de c.p.a. E= 677.324 e N= 6.988.798, ponto 515, de c.p.a. E= 677.340 e N= 6.988.779, ponto 516, de c.p.a. E= 677.368 e N= 6.988.759, ponto 517, de c.p.a. E= 677.408 e N= 6.988.742, ponto 518, de c.p.a. E= 677.449 e N= 6.988.719, ponto 519, de c.p.a. E= 677.452 e N= 6.988.717, ponto 520, de c.p.a. E= 677.453 e N= 6.988.715, ponto 521, de c.p.a. E= 677.450 e N= 6.988.712, ponto 522, de c.p.a. E= 677.431 e N= 6.988.705, ponto 523, de c.p.a. E= 677.399 e N= 6.988.693, ponto 524, de c.p.a. E= 677.385 e N= 6.988.689, ponto 525, de c.p.a. E= 677.352 e N= 6.988.688, ponto 526, de c.p.a. E= 677.336 e N= 6.988.684, ponto 527, de c.p.a. E= 677.321 e N= 6.988.676, ponto 528, de c.p.a. E= 677.309 e N= 6.988.648, ponto 529, de c.p.a. E= 677.307 e N= 6.988.634, ponto 530, de c.p.a. E= 677.313 e N= 6.988.575, ponto 531, de c.p.a. E= 677.309 e N= 6.988.561, ponto 532, de c.p.a. E= 677.294 e N= 6.988.529, ponto 533, de c.p.a. E= 677.262 e N= 6.988.485, ponto 534, de c.p.a. E= 677.240 e N= 6.988.455, ponto 535, de c.p.a. E= 677.210 e N= 6.988.405, ponto 536, de c.p.a. E= 677.207 e N= 6.988.401, ponto 537, de c.p.a. E= 677.207 e N= 6.988.397, ponto 538, de c.p.a. E= 677.211 e N= 6.988.392, ponto 539, de c.p.a. E= 677.224 e N= 6.988.374, ponto 540, de c.p.a. E= 677.230 e N= 6.988.336, ponto 541, de c.p.a. E= 677.239 e N= 6.988.305, ponto 542, de c.p.a. E= 677.246 e N= 6.988.287, ponto 543, de c.p.a. E= 677.260 e N= 6.988.270, ponto 544, de c.p.a. E= 677.300 e N= 6.988.234, ponto 545, de c.p.a. E= 677.315 e N= 6.988.215, ponto 546, de c.p.a. E= 677.317 e N= 6.988.192, ponto 547, de c.p.a. E= 677.311 e N= 6.988.172, ponto 548, de c.p.a. E= 677.278 e N= 6.988.091, ponto 549, de c.p.a. E= 677.265 e N= 6.988.016, ponto 550, de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216473139500>



c.p.a. E= 677.253 e N= 6.987.980, ponto 551, de c.p.a. E= 677.237 e N= 6.987.956, ponto 552, de c.p.a. E= 677.218 e N= 6.987.942, ponto 553, de c.p.a. E= 677.201 e N= 6.987.934, ponto 554, de c.p.a. E= 677.195 e N= 6.987.923, ponto 555, de c.p.a. E= 677.198 e N= 6.987.915, ponto 556, de c.p.a. E= 677.211 e N= 6.987.906, ponto 557, de c.p.a. E= 677.219 e N= 6.987.893, ponto 558, de c.p.a. E= 677.223 e N= 6.987.864, ponto 559, de c.p.a. E= 677.225 e N= 6.987.829, ponto 560, de c.p.a. E= 677.232 e N= 6.987.798, ponto 561, de c.p.a. E= 677.258 e N= 6.987.729, ponto 562, de c.p.a. E= 677.261 e N= 6.987.709, ponto 563, de c.p.a. E= 677.255 e N= 6.987.693, ponto 564, de c.p.a. E= 677.235 e N= 6.987.678, ponto 565, de c.p.a. E= 677.120 e N= 6.987.650, ponto 566, de c.p.a. E= 677.014 e N= 6.987.618, ponto 567, de c.p.a. E= 676.991 e N= 6.987.599, ponto 568, de c.p.a. E= 676.953 e N= 6.987.563, ponto 569, de c.p.a. E= 676.927 e N= 6.987.526, ponto 570, de c.p.a. E= 676.922 e N= 6.987.475, ponto 571, de c.p.a. E= 676.913 e N= 6.987.435, ponto 572, de c.p.a. E= 676.902 e N= 6.987.404, ponto 573, de c.p.a. E= 676.897 e N= 6.987.385, ponto 574, de c.p.a. E= 676.892 e N= 6.987.364, ponto 575, de c.p.a. E= 676.902 e N= 6.987.347, ponto 576, de c.p.a. E= 676.930 e N= 6.987.312, ponto 577, de c.p.a. E= 676.947 e N= 6.987.285, ponto 578, de c.p.a. E= 676.957 e N= 6.987.255, ponto 579, de c.p.a. E= 676.964 e N= 6.987.235, ponto 580, de c.p.a. E= 676.972 e N= 6.987.211, ponto 581, de c.p.a. E= 676.976 e N= 6.987.200, ponto 582, de c.p.a. E= 676.982 e N= 6.987.192, ponto 583, de c.p.a. E= 676.984 e N= 6.987.184, ponto 584, de c.p.a. E= 676.983 e N= 6.987.167, ponto 585, de c.p.a. E= 676.977 e N= 6.987.148, ponto 586, de c.p.a. E= 676.962 e N= 6.987.120, ponto 587, de c.p.a. E= 676.940 e N= 6.987.092, ponto 588, de c.p.a. E= 676.906 e N= 6.987.059, ponto 589, de c.p.a. E= 676.889 e N= 6.987.041, ponto 590, de c.p.a. E= 676.875 e N= 6.987.019, ponto 591, de c.p.a. E= 676.864 e N= 6.987.008, ponto 592, de c.p.a. E= 676.850 e N= 6.986.998, ponto 593, de c.p.a. E= 676.834 e N= 6.986.983, ponto 594, de c.p.a. E= 676.824 e N= 6.986.967, ponto 595, de c.p.a. E= 676.810 e N= 6.986.934, ponto 596, de c.p.a. E= 676.803 e N= 6.986.924, ponto 597, de c.p.a. E= 676.798 e N= 6.986.920, ponto 598, de c.p.a. E= 676.792 e N= 6.986.918, ponto 599, de c.p.a. E= 676.784 e N= 6.986.921, ponto 600, de c.p.a. E= 676.764 e N= 6.986.936, ponto 601, de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216473139500>



c.p.a. E= 676.744 e N= 6.986.956, até atingir novamente o limite do Parque Nacional da Serra do Itajaí no ponto 602, de c.p.a. E= 676.731 e N= 6.987.182, deste segue pelo limite do Parque Nacional da Serra do Itajaí, no sentido horário, até o ponto 1, início da descrição deste perímetro.

Área 02

Inicia-se no ponto 1A, de c.p.a. E= 675106 e N= 6986820,319, localizado no limite do Parque Nacional da Serra do Itajaí, conforme disposto no Decreto de 4 de junho de 2004; deste, segue por linhas retas acompanhando a cota de 122,3 metros (cento e vinte e dois metros e trinta centímetros) passando pelos seguintes pontos: ponto 2A, de c.p.a. E= 675110 e N= 6986808,829, ponto 3A, de c.p.a. E= 675106 e N= 6986809,118, ponto 4A, de c.p.a. E= 675076 e N= 6986800,342, ponto 5A, de c.p.a. E= 675034 e N= 6986784,839, ponto 6A, de c.p.a. E= 674998 e N= 6986780,021, ponto 7A, de c.p.a. E= 674970 e N= 6986775,186, ponto 8A, de c.p.a. E= 674920 e N= 6986766,534, ponto 9A, de c.p.a. E= 674877 e N= 6986760,46, ponto 10A, de c.p.a. E= 674849 e N= 6986755,658, ponto 11A, de c.p.a. E= 674831 e N= 6986748,536, ponto 12A, de c.p.a. E= 674813 e N= 6986733,031, ponto 13A, de c.p.a. E= 674804 e N= 6986721,147, ponto 14A, de c.p.a. E= 674793 e N= 6986702,412, ponto 15A, de c.p.a. E= 674785 e N= 6986671,827, ponto 16A, de c.p.a. E= 674786 e N= 6986654,177, ponto 17A, de c.p.a. E= 674789 e N= 6986628,438, ponto 18A, de c.p.a. E= 674797 e N= 6986613,545, ponto 19A, de c.p.a. E= 674802 e N= 6986599,631, ponto 20A, de c.p.a. E= 674806 e N= 6986590,054, ponto 21A, de c.p.a. E= 674823 e N= 6986566,627, ponto 22A, de c.p.a. E= 674847 e N= 6986536,531, ponto 23A, de c.p.a. E= 674867 e N= 6986521,08, ponto 24A, de c.p.a. E= 674882 e N= 6986495,698, ponto 25A, de c.p.a. E= 674895 e N= 6986465,156, ponto 26A, de c.p.a. E= 674897 e N= 6986443,822, ponto 27A, de c.p.a. E= 674896 e N= 6986423,158, ponto 28A, de c.p.a. E= 674885 e N= 6986391,261, ponto 29A, de c.p.a. E= 674869 e N= 6986371,477, ponto 30A, de c.p.a. E= 674853 e N= 6986362,513, ponto 31A, de c.p.a. E= 674832 e N= 6986358,376, ponto 32A, de c.p.a. E= 674815 e N= 6986359,065, ponto 33A, de c.p.a. E= 674798 e N= 6986370,694, ponto 34A, de c.p.a. E= 674788 e N=



6986382,223, ponto 35A, de c.p.a. E= 674768 e N= 6986400,309, ponto 36A, de c.p.a. E= 674753 e N= 6986423,077, ponto 37A, de c.p.a. E= 674738 e N= 6986438,988, ponto 38A, de c.p.a. E= 674724 e N= 6986462,854, ponto 39A, de c.p.a. E= 674713 e N= 6986474,728, ponto 40A, de c.p.a. E= 674699 e N= 6986494,768, ponto 41A, de c.p.a. E= 674686 e N= 6986511,205, ponto 42A, de c.p.a. E= 674672 e N= 6986524,84, ponto 43A, de c.p.a. E= 674645 e N= 6986536,407, ponto 44A, de c.p.a. E= 674619 e N= 6986542,158, ponto 45A, de c.p.a. E= 674593 e N= 6986543,358, ponto 46A, de c.p.a. E= 674569 e N= 6986538,024, ponto 47A, de c.p.a. E= 674546 e N= 6986525,272, ponto 48A, de c.p.a. E= 674535 e N= 6986515,839, ponto 49A, de c.p.a. E= 674535 e N= 6986515,839, ponto 50A, de c.p.a. E= 674525 e N= 6986507,135, ponto 51A, de c.p.a. E= 674497 e N= 6986479,364, ponto 52A, de c.p.a. E= 674473 e N= 6986450,562, ponto 53A, de c.p.a. E= 674458 e N= 6986425,445, ponto 54A, de c.p.a. E= 674442 e N= 6986383,247, ponto 55A, de c.p.a. E= 674432 e N= 6986353,131, ponto 56A, de c.p.a. E= 674424 e N= 6986327,293, ponto 57A, de c.p.a. E= 674412 e N= 6986300,992, ponto 58A, de c.p.a. E= 674407 e N= 6986287,804, ponto 59A, de c.p.a. E= 674397 e N= 6986273,019, ponto 60A, de c.p.a. E= 674393 e N= 6986258,792, ponto 61A, de c.p.a. E= 674391 e N= 6986247,245, ponto 62A, de c.p.a. E= 674390 e N= 6986234,761, ponto 63A, de c.p.a. E= 674387 e N= 6986226,091, ponto 64A, de c.p.a. E= 674382 e N= 6986216,584, ponto 65A, de c.p.a. E= 674377 e N= 6986211,626, ponto 66A, de c.p.a. E= 674370 e N= 6986208,491, ponto 67A, de c.p.a. E= 674356 e N= 6986207,756, ponto 68A, de c.p.a. E= 674346 e N= 6986208,834, ponto 69A, de c.p.a. E= 674339 e N= 6986211,493, ponto 70A, de c.p.a. E= 674328 e N= 6986218,981, ponto 71A, de c.p.a. E= 674312 e N= 6986234,759, ponto 72A, de c.p.a. E= 674295 e N= 6986256,322, ponto 73A, de c.p.a. E= 674279 e N= 6986278,411, ponto 74A, de c.p.a. E= 674266 e N= 6986297,473, ponto 75A, de c.p.a. E= 674255 e N= 6986306,695, ponto 76A, de c.p.a. E= 674239 e N= 6986310,484, ponto 77A, de c.p.a. E= 674205 e N= 6986314,993, ponto 78A, de c.p.a. E= 674177 e N= 6986315,91, ponto 79A, de c.p.a. E= 674149 e N= 6986315,605, ponto 80A, de c.p.a. E= 674120 e N= 6986314,517, ponto 81A, de c.p.a. E= 674100 e N= 6986313,776, ponto 82A, de c.p.a. E= 674086 e N= 6986314,379, ponto 83A, de c.p.a. E= 674073 e N= 6986316,112, ponto 84A, de c.p.a. E= 674055 e N= 6986322,111, ponto 85A, de c.p.a. E= 674005 e N=



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216473139500>



* C D 2 1 6 4 7 3 1 3 9 5 0 0 *

6986342,039, ponto 86A, de c.p.a. E= 673970 e N= 6986352,49, ponto 87A, de c.p.a. E= 673952 e N= 6986355,629, ponto 88A, de c.p.a. E= 673936 e N= 6986355,907, ponto 89A, de c.p.a. E= 673922 e N= 6986354,85, ponto 90A, de c.p.a. E= 673895 e N= 6986353,926, ponto 91A, de c.p.a. E= 673885 e N= 6986353,553, ponto 92A, de c.p.a. E= 673868 e N= 6986350,182, ponto 93A, de c.p.a. E= 673848 e N= 6986342,193, ponto 94A, de c.p.a. E= 673835 e N= 6986335,672, ponto 95A, de c.p.a. E= 673825 e N= 6986329,248, até atingir novamente os limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí no ponto 96A, de c.p.a. E= 673822 e N= 6986328,453, deste, segue pelo limite do Parque Nacional da Serra do Itajaí, no sentido horário, até o ponto 1A, início da descrição deste perímetro.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DARCI DE MATOS
Relator

2021-16390



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216473139500>

